



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FISIOLOGIA VEGETAL**

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGFV Nº 002, DE 24 de MAIO DE 2022.

Estabelece critérios para exame de qualificação dos discentes do curso de Mestrado e de Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fisiologia Vegetal (PPGFV), do Instituto de Ciências Naturais, da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FISIOLOGIA VEGETAL, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 175, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras e o que foi deliberado em sua reunião do dia 28 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Todo discente regularmente matriculado nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGFV deverá realizar exame de qualificação segundo descrito na Seção VII do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e no Regulamento do PPGFV.

Art. 2º O Exame de Qualificação do discente de Mestrado consistirá na defesa oral em sessão pública de projeto de pesquisa de dissertação ou defesa oral de relatório de pesquisa contendo os resultados parciais obtidos durante a execução do projeto de mestrado, entregue em sua versão escrita à banca examinadora com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sessão pública.

§1º A banca examinadora de qualificação do discente de Mestrado será constituída por um presidente que deverá ser o orientador ou o coorientador do discente ou, na ausência desses, por docente credenciado e indicado pelo Colegiado do PPGFV além de 2 (dois) membros efetivos, sendo ao menos 1 (um) deles externo ao programa. Além de 1 (um) suplente, todos com título de doutor.

§2º A sessão pública de que trata o caput do Art. 2º será realizada em três etapas:

- I. na primeira, o discente terá de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos para realizar a apresentação oral de seu projeto ou resultados parciais, com possibilidade de arguição pelo público após a apresentação, a critério do presidente da banca;
- II. a segunda etapa será a de arguição pela banca examinadora, sem interferência do público;
- III. a terceira etapa será a de avaliação pela banca examinadora, somente com a presença da banca examinadora. O resultado da avaliação será divulgado em sessão pública.

Art. 3º O exame de qualificação do discente de Doutorado constará de uma avaliação escrita, discursiva, com questões formuladas por uma banca, constando dos temas abordados na área de concentração (Fisiologia Vegetal).

§1º A banca examinadora de qualificação do discente de Doutorado será designada pelo Colegiado do PPGFV, e será constituída por um presidente e pelo menos mais 2 (dois) membros efetivos, todos com título de doutor.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFV.

Art. 5º Revogar expressamente a Resolução PPGFV/UFLA nº 02, de 10 de outubro de 2016.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor em primeiro de julho de dois mil e vinte dois.



PAULO EDUARDO RIBEIRO MARCHIORI

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisiologia Vegetal